



LIDO EM PLENÁRIO NESTA DATA

GABINETE DO PREFEITO

INDICAÇÃO ____ de ____ de ____ de 2021, – Autor: Vereador:
Wellington Azevedo dos Santos, Coautor: Marcos Frese Miller.



PROT N.º 093/2021
Em. 10/10/2021
Josiane
Josiane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Munic. CASIMIRO DE ABREU

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO UNIFORMES E
EQUIPAMENTOS PADRONIZADOS DE
ACORDO COM O ARTIGO 21 DA LEI
13022 DE 08 DE AGOSTO DE 2014,
AOS INTEGRANTES DA GUARDA
MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido aos guardas municipais em exercício das atividades próprias da Guarda Municipal de Casimiro de Abreu, auxílio pecuniário, de natureza indenizatória, para aquisição e manutenção de uniformes e complementos, denominado “auxílio-uniformes”.

Parágrafo único. São considerados uniforme e complementos, para os fins desta lei complementar, a farda ou vestuário, bem como os cintos de nylon, cintos de couro e apetrechos, botas, borzeguins, cobertura e similares, confeccionados de acordo com o modelo estabelecido para a corporação.

Art. 2º O auxílio-niforme será devido aos servidores ativos dos quais, em virtude de suas funções, for exigido o uso do uniforme e tem como objetivo a aquisição e a manutenção do referido material, por ser este parte essencial ao desempenho das funções dos servidores da Guarda Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 3º O auxílio pecuniário de que trata esta lei complementar será pago semestralmente no período até 25 de janeiro do ano vigente a primeira parcela e a segunda parcela até 25 de dezembro do ano vigente, aos guardas municipais de Casimiro de Abreu que fizerem jus, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices em que forem reajustados anualmente o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme a Lei Complementar nº 143 de 17 julho de 2013.



§1º O auxílio uniforme evitará eventuais licitações para aquisição dos uniformes da Guarda Municipal de Casimiro de Abreu e diminuirá o custo ao cofre público de aproximadamente 200% do valor atual dos uniformes adquiridos pelo Município de Casimiro de Abreu.

§2º Para garantir a aquisição dos uniformes e complementos previstos no artigo 1º apenas serão aplicadas penalidades relativas ao assunto, após 6 (seis) meses de vigência desta Lei.

§ 3º Será garantido o mesmo prazo previsto no parágrafo anterior aos Guardas Municipais de Casimiro de Abreu afastados, por motivos legais, após o retorno ao exercício das atividades próprias.

Art. 4º O auxílio-uniforme dada sua natureza jurídica indenizatória, não será, em hipótese alguma, incorporado à remuneração do servidor e nem servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios.

Art. 5º Os equipamentos de proteção individual e segurança não discriminados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, e que são de uso restrito e controlado, serão fornecidos pela Secretaria de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 6º A aquisição dos uniformes e complementos especificados nesta lei, somente poderá ser realizada junto a fornecedores inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante a emissão da respectiva nota fiscal.

§ 1º A aquisição de uniformes ou complementos pelo guarda municipal somente se procederá mediante a apresentação, ao fornecedor, da respectiva Guia para Aquisição de Uniforme – GAU, emitida pelo Departamento da Guarda Municipal de Casimiro de Abreu.

§ 2º O guarda municipal deverá devolver ao Departamento da Guarda Municipal de Casimiro de Abreu, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a aquisição do uniforme, a segunda via da GAU (guia de autorização para uniformes), devidamente preenchida e acompanhada da nota fiscal correspondente.

§ 3º O não cumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior sujeitará o faltoso à sanções cabíveis.



Art. 7º O Departamento da Guarda Municipal de Casimiro de Abreu realizará o controle das guias GAU emitidas, das notas fiscais correspondentes e da observância do prazo fixado no § 2º, do artigo anterior, mantendo em seus registros relação completa dos servidores, a fim de assegurar a transparência dos procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 8º Os casos omissos serão notificados por escrito pelo Comandante Chefe da Guarda Municipal de Casimiro de Abreu, com a suspensão da próxima parcela do auxílio uniforme.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão custeadas correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Ao excelentíssimo Sr. Prefeito

Ramon Dias Gidalte

Wassimafon A. de L. Gidalte



INDICAÇÃO

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que deflagre o competente processo legislativo para concessão de auxílio uniformes e equipamentos padronizados aos integrantes da Guarda Municipal de Casimiro de Abreu, nos termos da Lei 13.022/2014, sugerindo a observância ao teor da Minuta de Projeto de Lei de fls. 02/04.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Indicação a necessidade de oferecer melhor infraestrutura aos agentes da Guarda Municipal, os quais desempenham função por demais importante à sociedade casimirenses.

A minuta de Projeto de Lei de fls. 02/04 guarda plena compatibilidade com a Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, diploma legal que disciplina o § 8º do art. 144 da Constituição Federal, e apresenta as diretrizes necessárias à implantação da medida ora proposta, cuja iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, impede que seja apresentada por parlamentar desta Casa Legislativa.

Casimiro de Abreu, 14 de janeiro de 2021.

WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS
Vereador

MARCOS FRESE MILLER
Vereador